



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 05 DE DEZEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 10H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 112/2021**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a implantação de Feira Noturna municipal e dá outras providências, **com EMENDA Nº 01**.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 173/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 174/2022**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.041, de 05 de maio de 2017, que inclui a “Caminhada da Inclusão” no calendário oficial de eventos do município.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2022**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor José Serafim Guarnieri.

**05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2022**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre a devolução de bem móvel que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de dezembro de 2022.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 112/21

## PROJETO DE LEI N° 112, 2021

"Dispõe sobre Implantação da Feira Noturna municipal e da outras providencias".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar e conceder permissão para a instalação de Feira Noturna no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A higienização bem como a limpeza pós- feira, será em conformidade com o decreto de regulamentação da presente lei e será de responsabilidade do permissionário o recolhimento de todos os detritos, lixos, e descarte dos materiais e alimentos que não forem utilizados.

Parágrafo único. Os alimentos não comercializados poderão ser reaproveitados em programas sociais e em convênios com instituições assistenciais para distribuição de alimentos gratuitos de forma que a qualidade, a validade e o consumo estejam adequados para a doação.

Art. 3º - Fica permitida a instalação de Feira Noturna em horários diversos a partir das 15h00min em locais abertos de livre acesso, bem como dentro de condomínios e locais fechados, respeitados o direito de vizinhança, as normas e regulamentações acerca de barulhos e ruídos, bem como a disponibilidade de acesso aos usuários.

Art. 4º - A feira poderá ser composta com novos feirantes, possibilitando renda a outros municípios de Mogi Guaçu.

Art. 5º - Fica de responsabilidade dos permissionários a instalação de banheiros químicos nas feiras acima instituídas, bem como nas feiras já em atividade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 29 de Junho de 2021

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	22/12/21

## JUSTIFICATIVA

A realização de feiras livres dentro do município de Mogi Guaçu constitui uma verdadeira tradição que está no dia a dia da população Guaçuana há gerações. Tal atividade é uma das formas mais antigas de prática comercial, advinda desde os tempos da antiguidade e passando por diversos momentos de nossa história, como a expansão marítima onde produtos de diversas origens e localidades eram levados e trazidos para serem comercializados em feiras-livres nas mais variadas partes do planeta.

Sobre os horários, a rotina do cidadão guaçuano difere, muitos trabalham em regime de turnos, assim sendo sempre haverá trabalhadores cumprindo as mais variadas jornadas, o que torna o horário tradicional matutino das feiras livres insuficiente para o atendimento de todos. Assim, urge implantarmos as chamadas feiras vespertinas e noturnas, observando horários alternativos para o atendimento da demanda municipal.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e apoio dos Nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 112/2021

Ao Projeto de Lei nº 112/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre implantação de Feira Noturna Municipal e dá outras providências, propomos a seguinte

### **E M E N D A:**

Art. único - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 112/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar e conceder permissão para a instalação de Feira Noturna na zona urbana do município e no Distrito de Martinho Prado Júnior”. (NR)

.....”  
Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de agosto de 2021

  
Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pezão”)



02  
11/19/22

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 096 .11.2022.**

Em, 18 de Novembro de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração das ações de emendas impositivas que foram indicadas na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alterações requeridas pelos Vereadores Luciano Firmino Vieira e Natalino Antonio da Silva, nas indicações que lhe são cabíveis, neste caso, respectivamente, as Emendas Impositivas de nºs 166, 170 e 222, de 2021, conforme documentos em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



03  
PR 173/22

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2022.**

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

seguinte LEI:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- **A Emenda Impositiva de nº 166/2021, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a ter a seguinte ação:**
  - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para manutenção do espaço para a prática de aulas de luta localizada no Centro Esportivo Pres. Juscelino K. Oliveira - CERESC (demanda de custeio) - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 170/2021, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a ter a seguinte ação:**
  - Repasse de verba à Associação de Pais e Mestres da EMEF "Profª Maria Diva Franco de Oliveira, para atender demanda de custeio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **A Emenda Impositiva de nº 222/2021, do Vereador Natalino Antonio da Silva, passa a ter a seguinte ação:**
  - Repasse de verba à Associação de Pais e Mestres da EMEF "Profª Maria Diva Franco de Oliveira, para atender demanda de custeio - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 174 , DE 2022

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.041, de 05 de maio de 2017, que inclui a “Caminhada da Inclusão” no calendário oficial de eventos do município.


**Art. 1º** O “caput” do Art. 1º da Lei nº 5.041, de 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterado seu parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Caminhada da Inclusão”, a ser realizada uma vez por ano, no mês de outubro.” (NR)

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de novembro de 2022.

  
**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
 (“Guilherme da Farmácia”)  
CIDADANIA



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.041, DE 05 DE MAIO DE 2017.**

(Projeto de Lei nº 15/2017, do Ver. Thomaz de Oliveira Caveanha).

Inclui a "Caminhada da Inclusão" no calendário oficial de eventos do município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a "Caminhada da Inclusão", a ser realizada uma vez por ano, no mês de abril.

**Parágrafo Único.** A Caminhada da inclusão é uma ação de cidadania, voltada ao fomento da prática de atividades físicas e no desenvolvimento do potencial das crianças portadoras de necessidades especiais, além de sua inserção na sociedade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 05 de Maio de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 18h296

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 , DE 2.022**

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor José Serafim Guarnieri.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ SERAFIM GUARNIERI**.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

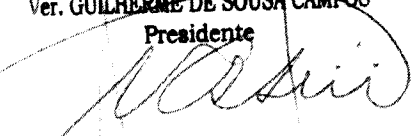
**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

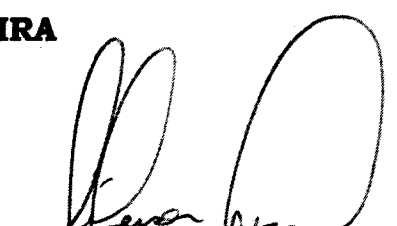
Sala "Ulysses Guimarães", 13 de outubro de 2022.

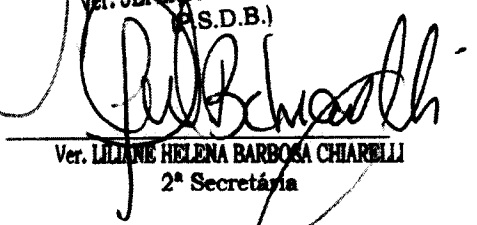
**Vereadora JUDITE DE OLIVEIRA**

  
Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente

  
Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(P.S.D.B.)

  
Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES  
(PODEMOS)

  
Ver. JERERSON LUIS DA SILVA  
(P.S.D.B.)

  
Ver. LICIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI  
2ª Secretária

  
Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA  
(P.L.)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FORMA Nº	02
Proc. CM Nº	PD 30/22

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2022.**

Dispõe sobre a devolução de bem móvel que especifica.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a devolver à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, um (01) automóvel de fabricação nacional, marca Fiat, Modelo **SIENA ELX FLEX**, 04 portas, motor 1.400cc, ano de fabricação 2008, modelo 2009, pintura metálica na cor prata, com opcionais, Chassi 9BD17201M93477307, placas DKI-1170, Tombamento nº 1.585, pertencente ao patrimônio da Edilidade Guaçuana

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de novembro de 2022.

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente